

Contratações Diretas pela Lei nº 14.133/2021



1

Apresentação do Professor

JOSÉ CARLOS PACHECO DE ALMEIDA

Advogado

25 Anos de Experiência na Área Pública

Especialista em Gestão Pública pela UFMS

Especialista em Direito Público Aplicado pela Escola
Brasileira de Direito

Diretor Jurídico da Gepam



2

01. A Licitação Pública no Brasil

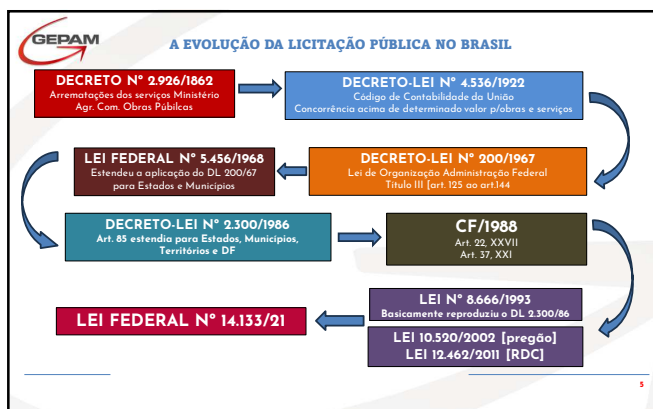
3

GEAPAM

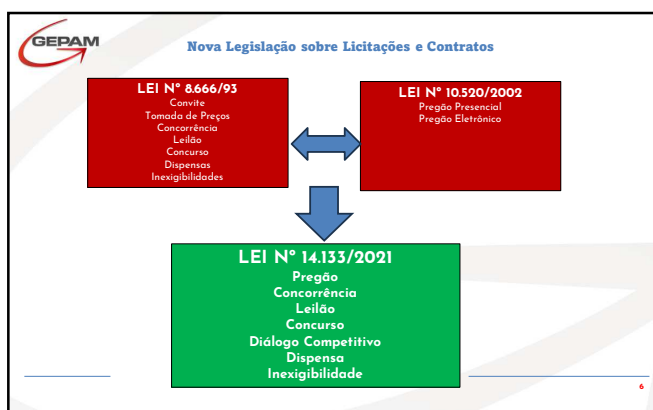
LICITAÇÃO PÚBLICA

É escolher a melhor oferta para a Administração, por meio de um processo administrativo em que se garanta a **transparência**, a **competição**, a **publicidade**, a **igualdade de condições** e o **julgamento adequado**, dentro dos critérios mínimos exigidos pela lei

4



5



6



Novidades

Excluiu as Modalidades **CONVITE** e **TOMADA DE PREÇOS**

Criou a Modalidade **DIÁLOGO COMPETITIVO**

Elevou os **LIMITES DE VALORES DE DISPENSA**

Impôs a **FORMA ELETRÔNICA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Sistematizou a **ESTIMATIVA DE PREÇOS**

7



Manteve-se o Espírito da Licitação Pública

Transferiu para os Regulamentos a Iniciativa de Dispor de Procedimentos Específicos

Na ausência de Regulamentos Próprios, os Órgãos poderão seguir os Regulamentos da União para a execução da Lei [art. 187]

Importante editar Regulamentos próprios para adequar a aplicação da norma às especificidades locais

8

02. A Transição da Norma

9



A Lei Federal nº 14.133/2021 foi publicada em 01/04/2021

Entrou em Vigor na Data de sua Publicação [art. 194]

Não Revogou de Imediato as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02

A princípio, a Lei nº 14.133/2021 concedeu o prazo de 2 anos para a Transição até 01/04/2023 [art. 193]

Prorrogou-se a vigência das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 até 30/12/2023 [LC nº 198/23]

10

10



A Problemática da Transição

A Lei permitiu à Administração, até a prorrogação das Leis antigas, continuar a licitar com base em seus preceitos, desde que indicasse no processo a sua escolha [art. 191]

TCU – TC nº 000.586/2023-4

Definiu competência para cada órgão estabelecer o ato da fase interna que permitisse prosseguir com a antiga legislação a partir de sua revogação

SEGES havia definido que o ato seria a publicação do Edital, mas modificou ante a decisão do TCU

11

11



A Problemática da Transição

Em 31/03/2023, veio a Medida Provisória nº 1.167/23

Prorrogou a vigência das antigas Leis até 30/12/2023

Definiu que na transição só poderiam permanecer os processos nas leis anteriores se publicado o edital ou o ato autorizativo da contratação direta até 29/12/2023

Em 28/07/2023, a MP perdeu a eficácia, por não ser votada pelo Congresso Nacional [Ato Declaratório nº 51/23]

Redação Original do Art. 191 da Lei nº 14.133/2021 foi restabelecida

12

12

 **A Problemática da Transição**

Voltava assim a orientação do TCU, definindo a competência para cada órgão definir a sua transição

A Lei Complementar nº 198/2023 definiu a data de 30/12/2023 para a revogação das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, mas não tratou da transição

Verdadeiro Jabuti

A LC nº 198/2023 tratava dos coeficientes do FPM e resolveram alterar o artigo 193 da Lei 14.133/2021

13

 **A Problemática da Transição**

O Legislador teve a oportunidade de definir as regras de transição, mas preferiu não exercê-la, prova disso foi a perda da eficácia da MP nº 1.167/2023

Preservou a competência regulatória de cada órgão, conforme orientação do TCU

A União editou a Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023

Alguns municípios editaram decreto dispondo a respeito da transição, prevendo o protocolo do pedido ou da requisição como o ato definidor do rito da licitação

Optaram por não limitar a transição com a publicação do edital ou do ato de autorização da contratação direta

14

 **A Problemática da Transição**

Somente os novos pedidos a partir de 30/12/2023 seriam obrigatoriamente instaurados sob a Lei nº 14.133/2021

Definiram também data máxima para a publicação do edital sob a exegese das leis antigas

**TCE Estado de São Paulo
COMUNICADO GP Nº 04/2024**

"COMUNICA aos seus jurisdicionados que é vedada a prorrogação da vigência da Lei nº 8.666/1993, salvo nos casos em que o certame ou aviso de contratação direta tenha sido publicado até 30 de dezembro de 2023, consoante autoriza o artigo 191 combinado com o inciso II do artigo 193 da Lei nº 14.133/2021".

15



A Problemática da Transição

O Comunicado não condiz com a orientação do TCU no TC nº 000.586/2023-4

Só foi divulgado em 22/02/2024, quando já estavam consolidadas as ações dos entes públicos sobre a transição

A impressão que o Comunicado pautou na redação do art. 191, trazida pela MP nº 1.167/2023, que perdeu a eficácia

LINDB – Arts. 23 e 24

16

16



A Problemática da Transição

ART. 23 - LINDB

A decisão administrativa, **controladora** ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, **impondo novo dever ou novo condicionamento de direito**, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e **sem prejuízo aos interesses gerais**.

17

17



A Problemática da Transição

Decreto Federal nº 9.830/2019

Motivação e decisão na nova interpretação de norma de conteúdo indeterminado

Art. 6º A decisão administrativa que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado e impuser novo dever ou novo condicionamento de direito, preverá regime de transição, quando indispensável para que o novo dever ou o novo condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

§ 1º A instituição do regime de transição será motivada na forma do disposto nos art. 2º, art. 3º ou art. 4º.

§ 2º A motivação considerará as condições e o tempo necessário para o cumprimento proporcional, equânime e eficiente do novo dever ou do novo condicionamento de direito e os eventuais prejuízos aos interesses gerais.

§ 3º Considera-se nova interpretação ou nova orientação aquela que altera o entendimento anterior consolidado.

18

18



A Problemática da Transição

ART. 24 - LINDB

A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa **cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.**

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou **em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária**, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público.

19

19

03. Do Processo Eletrônico

20

20



A Lei nº 8.666/93 o processo era físico e as sessões públicas de forma presencial

A Lei nº 10.520/2002 trouxe a possibilidade de se adotar a forma eletrônica do Pregão, porém, facultativamente

Decreto Federal nº 10.024/2019 – Art. 1º §3º

Exigia a forma eletrônica do pregão no caso de transferência voluntária

21

21



Na Lei nº 14.133/2021 a forma eletrônica das licitações é a regra a ser seguida

Art. 17 §2º Lei nº 14.133/21

Na forma presencial, caberá justificar ainda na fase interna do processo licitatório

A sessão pública, no caso, deverá ser gravada em áudio e vídeo

22



Os Municípios com até 20 mil habitantes estão dispensados de adotar a forma eletrônica nas suas Licitações

Até 01/04/2027

Art. 176 Inc. II Lei nº 14.133/2021

Deverá disponibilizar a versão física dos documentos nas suas repartições e gravar a sessão em áudio e vídeo

23



Na hipótese de convênio com a União, o órgão público municipal é obrigado a adotar a plataforma eletrônica da União [Comprasnet] ?

Artigo 175 §1º Lei nº 14.133/21

Desde que integrada ao PNCP, poderá a entidade pública adotar plataforma eletrônica de sua preferência, pública ou privada

24



E a Contratação Direta tem de ser por meio eletrônico?

O Art. 17 diz “Processo de Licitação” fazendo referência as fases compatíveis com uma licitação ordinária

A Contratação Direta é uma forma extraordinária, uma exceção à regra da obrigação de licitação

A forma eletrônica da contratação direta é facultativa para o órgão público municipal, salvo se o regulamento local obrigar

25

25



As Entidades Públicas Federais são obrigadas a adotar a dispensa eletrônica

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

Facultativa a adoção pelos órgãos municipais, salvo quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias [art. 2º]

26

26

04. Da Dispensa Eletrônica

27

27



A Dispensa Eletrônica é processada por meio de plataforma de sistema eletrônico de licitação

A plataforma deve estar integrada com o PNCP

Governo Federal utiliza a Plataforma Comprasnet 4.0

As entidades municipais podem adotar outras plataformas, públicas ou privadas, de acordo com sua conveniência

Poderão, a critério, adotar o Comprasnet por meio do Termo de Acesso [Portaria nº 355/2019]

28



A Dispensa Eletrônica poderá ser adotada nas hipóteses:

- a) Obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores [inc. I art. 75]**
- b) Contratação de bens e serviços [inc. II art.75]**
- c) Obras, bens e serviços, quando cabível, no caso de licitação deserta ou frustrada [inc. III art. 75]**
- d) Registro de preços para bens e serviços por mais de um órgão ou entidade [§6º art. 82]**

29



Deve ser instaurado processo observando-se as etapas previstas no artigo 72, da Lei nº 14.133/21

Os documentos do processo poderão ser produzidos por meio de sistema eletrônico ou por meio físico

A divulgação da Dispensa Eletrônica deverá ocorrer por meio de uma espécie de edital simplificado [aviso] no portal eletrônico escolhido

Os interessados deverão encaminhar pela plataforma a sua proposta com objeto, marcas e preço, até a data e horário definidos

30

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 00/2023
 PROCESSO nº: 86.694/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e montagem de carnês de IPTU, ISSQN e TAXAS para o exercício de 2024.
PERÍODO DE PROPOSTAS:
 De 00/00/2023 às 14:00 horas até 00/00/2023 às 08:00 horas
PERÍODO DE LANCES:
 De 00/00/2023 às 09:00 horas
 Até 00/00/2023 às 13:00 horas

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI, na pessoa do Sr. Abelardo Maurício Martins Simões Filho, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo licitatório nº 86.694/2023 de Dispensa de Licitação Eletrônica sob o nº 00/2023, para o objeto referido em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021 e no artigo 3º, caput, do Decreto Municipal nº 5.934/2023, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção de melhor proposta para o objeto da dispensa, informando conforme consta abaixo o menor valor já apresentado.

LOTE 1 - SERVIÇO DE EMISSÃO DE CARNÊS DE IPTU E DE ISS					
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	500	CARNÊS	Emissão de aproximadamente 500 (quinhentos) CARNÊS DE ISS, contendo 15 folhas, sendo: 01 capa com arte gráfica (frente e verso), 01 demonstrativo, 12 parcelas mensais, 01 contracapa com arte gráfica (frente e verso). As capas e contracapa serão impressas em papel OFFSET 90g com policromia de 4x4 cores, e as demais lâminas em papel	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00

31

 **SETOR DE LICITAÇÃO**

em papel branco 75g com monocromia de 1x0

VALOR TOTAL DO LOTE.....R\$ 15.800,00

O cadastro dos interessados deverá ser inserido previamente na plataforma da BLL: www.bll.org.br, podendo a empresa manifestar seu interesse por meio de envio da proposta, através da referida plataforma, devendo a proposta estar plenamente em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda - DFD. É vedada a apresentação de proposta parcial, devendo a proposta contemplar todos os itens do lote.

Por fim, informa que o envio da documentação exigida da empresa vencedora (ANEXO I) será feito digitalmente através da plataforma.

Bariri, 00 de [mês] de 2023.

Abelardo Maurício Martins Simões Filho
Prefeito Municipal de Bariri

32

 **A plataforma eletrônica lançará o edital da dispensa no PNCP automaticamente**

Os interessados terão 3 [três] dias úteis para cadastrar sua proposta de preços

Após o prazo, o sistema eletrônico, em data e horário definidos, se abrirá automaticamente para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 [seis] e superior a 10 [dez] horas

Funciona como um “pregãozinho”

33

33



Os participantes ofertarão lances sucessivos, na forma definido no edital e no sistema eletrônico

O edital ou aviso poderá definir o intervalo mínimo de lance

Os participantes terão acesso, durante o procedimento, em tempo real, ao valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor

Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação

34

MUNICÍPIO DE BARIRI
BARIRI-SP

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2023
Processo Administrativo Nº 86694/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: ALESSANDRA CRISTINA DE SOUSA GUELFY
Data de Publicação: 21/11/2023 09:12:09

MOVIMENTOS DO PROCESSO

22/11/2023 09:19:03	CADASTRO DE PROPOSTA	INFOPRINT COM SERV LTDA
22/11/2023 10:36:48	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	INFOPRINT COM SERV LTDA
22/11/2023 14:31:46	CADASTRO DE PROPOSTA	SMARAPD INFORMATICA LTDA
24/11/2023 16:08:15	CADASTRO DE PROPOSTA	PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA
24/11/2023 16:46:34	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA
25/11/2023 11:49:50	CADASTRO DE PROPOSTA	WILSON DE PAULA LICO IPUÁ ME
27/11/2023 09:49:53	CADASTRO DE PROPOSTA	ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA
27/11/2023 16:39:52	CADASTRO DE PROPOSTA	GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA
27/11/2023 16:47:20	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA
28/11/2023 09:00:19	MENSAGEM	CONDUTOR

Bom dia, iniciamos a fase de lances que será encerrada automaticamente pelo sistema após 6 horas. Peço que digitem os valores dos lances COM MUITA ATENÇÃO. Boa sessão a todos.

35

LOTE 1 - HABILITAÇÃO EMISSÃO DE CARNÊS DE IPTU E ISS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SV	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA
Descrição: SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CARNÊS DE ISS			
Quantidade: 500	Valor Unit.: 1,52		Valor Total: 760,00
Item: 2	Unidade: SV	Marca: PRÓPRIA	Modelo: PRÓPRIA
Descrição: SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU			
Quantidade: 19.000	Valor Unit.: 0,46		Valor Total: 8.740,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ESTAÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE	032	65.359.200/0001-80	15.705,00	9.500,00		Sim
2 INFOPRINT COM SERV LTDA	086	01.721.082/0001-26	15.250,00	9.800,00	3,16	Sim
3 SMARAPD INFORMATICA LTDA	056	50.735.505/0001-72	15.705,00	9.900,00	1,02	Não
4 PLANET PRINTER COMÉRCIO E	090	07.385.282/0001-31	15.705,00	10.795,00	9,04	Sim
5 GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA	035	28.419.352/0001-03	15.705,00	11.899,00	10,23	Sim
6 WILSON DE PAULA LICO IPUÁ ME	091	57.844.938/0001-05	12.110,00	12.110,00	1,77	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

21/11/2023 09:12:09	PUBLICADO
---------------------	-----------

Gerado em: 28/11/2023 15:00:03

1 de 2

36

MUNICÍPIO DE BARIRI		
BARIRI-SP		
22/11/2023 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
27/11/2023 17:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
28/11/2023 09:00:01	DISPUTA	
28/11/2023 09:00:01	LANCE	SMARAPD INFORMATICA LTDA (PARTICIPANTE 056) 15.705,00
28/11/2023 09:00:01	LANCE	INFOPRINT COM SERV LTDA (PARTICIPANTE 086) 15.250,00
28/11/2023 09:00:01	LANCE	PLANET PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA 15.705,00
28/11/2023 09:00:01	LANCE	WILSON DE PAULA LICO IPUÁ ME (PARTICIPANTE 091) 12.110,00
28/11/2023 09:00:01	LANCE	ESTACÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA (PARTICIPANTE 032) 15.705,00
28/11/2023 09:00:01	LANCE	GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA (PARTICIPANTE 035) 15.705,00
28/11/2023 11:26:30	LANCE	SMARAPD INFORMATICA LTDA (PARTICIPANTE 056) 12.000,00
28/11/2023 14:23:02	LANCE	ESTACÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA (PARTICIPANTE 032) 11.900,00
28/11/2023 14:59:07	LANCE	GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA (PARTICIPANTE 035) [Sem título] 11.899,00
28/11/2023 14:59:19	LANCE	ESTACÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA (PARTICIPANTE 032) 11.500,00
28/11/2023 14:59:36	LANCE	SMARAPD INFORMATICA LTDA (PARTICIPANTE 056) 10.900,00
28/11/2023 14:59:47	LANCE	ESTACÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA (PARTICIPANTE 032) 10.000,00
28/11/2023 14:59:55	LANCE	SMARAPD INFORMATICA LTDA (PARTICIPANTE 056) 9.900,00
28/11/2023 14:59:56	LANCE	INFOPRINT COM SERV LTDA (PARTICIPANTE 086) 9.800,00
28/11/2023 14:59:56	LANCE	PLANET PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA 10.795,00
28/11/2023 15:00:02	LANCE	ESTACÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA (PARTICIPANTE 032) 9.500,00
28/11/2023 15:00:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ESTACÇÃO EXPRESS TRATAMENTO DE DADOS LTDA		
28/11/2023 15:00:02	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.		
28/11/2023 15:00:02	HABILITAÇÃO	

37

05. Entendendo as Contratações Diretas

38



EXCEÇÕES À LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Há a possibilidade de licitar, porém, o legislador confere a faculdade de não formalizar a licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Dadas as particularidades da contratação, é impossível ou inviável licitar

39



ATENÇÃO

DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

Somente nos casos autorizados pela Lei é que poderão ser realizadas as contratações diretas sem licitação

As hipóteses são taxativas

Vedado ao agente criar ou simular novos casos

40

40



REQUISITOS

Para a contratação direta o agente deve se perguntar:

- a) O objeto está bem detalhado?
- b) Há a possibilidade de competição no mercado?
- c) O que me leva a decidir pela contratação direta?
- d) É possível enquadrá-lo em uma das hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade?
- e) Conseguirei reunir no processo todas as etapas da contratação direta?

41

41

06. Formalização do Processo de Contratação Direta

42

42



**A LEI 14.133/21 DEU DESTAQUE À FORMALIZAÇÃO
DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

43

43



ART. 72 LEI 14.133/21

- a) Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, ETP, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo.
- b) Estimativa de Despesa
- c) Parecer Jurídico
- d) Previsão de Recursos Orçamentários
- e) Requisitos de Habilitação e Qualificação
- f) Razão da Escolha do Contratado
- g) Justificativa de Preço
- h) Autorização da Autoridade Competente

44

44



DOCUMENTO DE FORMULAÇÃO DE DEMANDA

INC. I ART. 72 LEI 14.133/21

Documento pelo qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação

“Requisição” ou “Pedido”

O que deve constar do DFD?

45

45

 a) Justificativa da necessidade da contratação;

b) Descrição sucinta do objeto;

c) Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

d) Estimativa preliminar de valor da contratação;

e) Indicação da data pretendia para a conclusão da contratação;

f) Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

g) Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável

46

46

 **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Deve ser explicitada a pertinência da contratação com as necessidades do órgão.

Deverá tratar de questões como eventuais padronizações, marcas ou modelos ou proibição delas em razão de estudos anteriores ou prévios

Nos serviços, deverá atestar que não estão inseridos nas atribuições de cargos de carreira

Justificar a opção pela contratação de mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, se for o caso

Outras questões relevantes

47

47

 **DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO**

Sem imposição de condições que restrinjam a competitividade

É possível consultar o Compras.gov.br para utilizar o material no PDM – Padrão Descritivo de Materiais

Consulta a outros portais governamentais para utilização de especificações técnicas ou de relevância

Atenção em copiar catálogos de bens e produtos na sua íntegra, para não vincular a determinada marca ou modelo, salvo justificativa técnica

Indicar, se o caso, as normas técnicas [NBRs ou INMETRO] em que os bens e produtos devem obedecer

48

48



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip
Diretoria de Licitações – Dilic

Grupo 01 – Catálogo geral					
Item	Descrição	Unid. de Fornecimento	Qtd.	Valor estimado	
				Unitário	Total por item
	de 12cm a 15cm com tampa, corpo cilíndrico, ponta chanfrada.				
6	Caneta para quadro branco/magnético, tinta na cor azul, corpo em plástico na cor da tinta.	Unidade	240	R\$ 1,56	R\$ 374,40
7	Caneta para quadro branco/magnético, tinta na cor vermelha, corpo em plástico na cor da tinta.	Unidade	200	R\$ 1,52	R\$ 304,00
8	Clip nº 2, em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem, embalagem com 100 unidades.	Caixa	300	R\$ 1,28	R\$ 384,00
9	Clip nº 4/0, em aço niquelado, com tratamento anti ferrugem, embalagem com 50 unidades.	Caixa	260	R\$ 1,64	R\$ 426,40

49

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.6.1. Tipo de Equipamento:

a) máquinas de café expresso e bebidas quentes, sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas: Café Expresso, Café Longo, Café com Leite, Cappuccino com Chocolate, Cappuccino, Leite e Chocolate, além de Chá (sabor a critério), possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97°C. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina;

2.6.2. Características de Operação e Informações Adicionais sobre as Máquinas:

a) deverão ser instaladas máquinas em perfeito estado de uso, com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, previamente testadas e aprovadas pelo TCU. O CONTRATADO deverá ainda fornecer o manual do equipamento, bem como prestar instruções técnicas sobre o equipamento;

b) capacidade mínima de 100 copos de 160 ml por máquina;

c) fornecimento de açúcar automaticamente, com opção de regular a quantidade de açúcar; e disponibilidade externa de adoçante a ser fornecida pela empresa (saches ou em outro invólucro);

d) fornecimento dos misturadores, automaticamente;

e) as máquinas deverão conter compartimentos para alimentação de água mineral com galão interno e para alimentação de água por acoplamento roscado (1/2" ou

50

2.7. DOS INSUMOS

2.7.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas, inclusive a água mineral galão, serão de responsabilidade do CONTRATADO;

2.7.2. A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE, inspeção dos produtos na entrega;

2.7.3. Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão ser de marcas de qualidade comprovada e previamente aprovados pelo CONTRATANTE, tais como:

a) açúcar refinado, marca União ou similar;

b) café em grão de qualidade tradicional com aroma e sabor de categoria intensa, marca América, Iguazu ou similar, contendo as seguintes características químicas, comprovadas por meio de laudo de análise emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA):

b.1) Umidade em g/100g valor máximo 5,0%, resíduo mineral fixo em g/100g valor máximo 5,0%, resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g valor máximo 1,0%, Cafeína em g/100g valor mínimo 0,7%, Cafeína para o produto descafeinado em g/100g valor máximo 0,1%, Extrato Aquoso em g/100g valor mínimo 25,0%, Extrato Aquoso para o produto descafeinado, em g/100g valor mínimo 20,0%, Extrato Etéreo, em g/100g valor mínimo 8,0%, ponto de torragem escura (moderado);

51

 **DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

Indicar com a mais exatidão possível o dimensionamento do quantitativo a ser contratado, para se evitar desperdícios ou falta do bem ou produto

Pautar sempre por consumos pretéritos do setor requisitante ou da Administração

Considerar novos fatores para a nova contratação que poderão impactar no aumento ou na diminuição do consumo

Considerar todas as possíveis intercorrências que poderão impactar no consumo ou no volume contratado

52

 **ANEXOS AO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

A depender do objeto da contratação, deverão ser colecionados ao DFD:

ETP – Estudo Técnico Preliminar

Análise de Riscos

Termo de Referência

Projeto Básico ou Projeto Executivo

53

 **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR [ETP]**

É o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação

Artigo 18, §1º, incisos I a XIII e §§2º e 3º

54



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR [ETP]

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

55

55



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR [ETP]

Previsão na Minuta de Regulamento das Contratações Diretas [Modelo Gepam]

§3º. A elaboração do ETP será:

I - facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 e do §7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/21;

II - dispensável na hipótese do inciso III do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III - dispensável, justificadamente, quando a contratação não envolver maior complexidade técnica, que possa ser descrita inteiramente no documento de formalização de demanda, na forma do §1º, deste artigo.

56

56



ESTIMATIVA DE PREÇOS

Art. 72, Inc. II

O procedimento de pesquisa de preços é previsto no artigo 23, da Lei nº 14.133/21

Instrução Normativa SEGES nº 65/2021

57

57



O valor estimado deverá ser definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, combinados ou não:

- a) Composição de custos unitários menores ou igual o painel de preços do PCNP
- b) Contratações similares feitas pela Administração, em execução ou concluída no período de 1 [um] ano anterior
- c) Dados de pesquisas publicada em mídia especializada, tabela de referência aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e hora de acesso
- d) Pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores, com justificativa da escolha
- e) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônica

58



OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Tabelas SINAP e SICRO, conforme o caso

Uso de tabelas de referência oficiais por meio de Regulamento [DER, FNDE, FDE, SABESP, etc].

Indicação de BDI [Bonificações e Despesas Indiretas] e dos Encargos Sociais [ES]

Acórdão nº 2522/2023 – Plenário TCU

59



CONTRATAÇÕES DE FORNECEDORES OU PRESTADORES EXCLUSIVOS

Quando não for possível estimar o valor do objeto, a estimativa deverá se basear em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

60



PUBLICAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Em tratando-se de dispensa em razão do valor, prevista nos incisos I e II do artigo 75, da Lei 14.133, a Administração, preferencialmente, poderá divulgar a manifestação de interesse no site oficial, pelo prazo de 3 dias úteis, com especificação do objeto pretendido e com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Uma forma de ampliar a pesquisa de preços por fornecedores

61

61



PARECER JURÍDICO

Art. 72 Inc. III

Documento Importante ao Prosseguimento da Contratação Direta

62

62



O parecer jurídico deverá demonstrar em seus fundamentos o atendimento dos requisitos exigidos para a contratação direta, se essa for a escolha.

O art.53, §1º, exige que parecer jurídico aprecie processo licitatório com critérios objetivos, em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, apreciando todos os elementos indispensáveis à contratação

Deverá exercer o controle prévio de legalidade da contratação

Dispensável em pequeno valor, baixa complexidade, pronta entrega ou utilização de minutas já padronizadas, porém, dependerá de ato do procurador jurídico.

63

63

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

NÃO É OBRIGATORIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.

64

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE []

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº [], DE [] DE SETEMBRO DE 2023

O(A) **PROCURADOR(A)-CHEFE** [ou **SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/ DO MUNICÍPIO DE []**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº [], de [] de [] de 20 [], resolve expedir a presente Orientação Normativa aos Departamentos de Compras, Licitações, Contabilidade, Administração, Planejamento e Gabinete do Prefeito, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, para disciplinar os termos seguintes:

Art. 1º. Serão dispensadas de manifestação jurídica:

I - as contratações diretas de pequeno valor, com fundamento nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento técnico;

II - as contratações por inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75, da mesma Lei;

III - a entrega imediata do bem, assim considerada até 30 (trinta) dias da expedição da ordem de entrega;

IV - a utilização de minutas de editais e de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Parágrafo Único. A manifestação jurídica será necessária sempre que houver suscitação de dúvida a respeito da legalidade do processo de contratação, pelo agente de contratação ou pela autoridade competente.

Art. 2º. A presente Orientação Normativa tem por finalidade orientar aos Departamentos Municipais envolvidos, direta ou indiretamente, com o processo de contratação de bens, obras e serviços, para efeito do disposto no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.]

Art. 3º. Esta Orientação Normativa passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

65

DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 72, Inc. IV

O Departamento de Contabilidade deverá ser consultado acerca da existência ou não de recursos orçamentários para suportar a futura contratação

Na informação, é adequado constar a dotação orçamentária, com a indicação da rubrica da receita e o valor disponível

66

 **COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Jurídica: Ato constitutivo ou requerimento de empresário

Técnica: Prova de registro na entidade competente da empresa e do profissional, atestados e certidões, indicação do pessoal técnico e aparelhamento, atendimento de requisito de lei especial e declaração de conhecimento das obrigações

Fiscal, Social e Trabalhista: CPF ou CNPJ, prova de inscrição, CND ou CPEF Federal, Estadual ou Municipal, FGTS, CNDT e Cumprimento do XXXIII, art. 7º, da CF/88

Econômico-Financeira: Balanço patrimonial, certidão negativa de falência e garantia de contratação

67

67

 **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 67/2021**

Artigo 20

No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (R\$ 14.876,50) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

68

68

 **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

Art. 72, Inc. VI e VII

Demonstrar que o contratado escolhido é o que melhor atende os interesses da futura contratação

Demonstrar o histórico da pesquisa de preços realizada

69

69

 **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Art. 72, Inc. VIII

Termo de Autorização, Homologação ou Ratificação do Ordenador de Despesas

Momento em que deverá ser autorizada ou ratificada?

O ato ou o seu extrato de publicação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

70

70

 **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O contrato somente será facultado nas dispensas em razão do valor [I e II, art. 75] e nas compras com entrega imediata e integral dos bens, adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

Substituição por Nota de Empenho, Carta-Contrato, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço

Análise da Minuta do Contrato pelo Jurídico

71

71

 **DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

A execução contratual será acompanhada por 1 ou mais fiscais

Preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes

Treinamento ou atribuição relacionada à área de licitações e contratos

Não poderá ter relação conjugal ou de parentesco com o contratado

72

72

Processo Administrativo nº [.]/2022		Modalidade/Dispensa/Inexigibilidade [.] nº [.]/2023	
Fiscal Responsável		Portaria nº [.] de [.] de [.] de 2022	
Ato de Designação		Observação:	
Contrato nº [.]/2022		[Anotar se acaso o contrato for dispensável nos casos previstos no artigo 95, da Lei nº 14.133/20]	
Contratado [a]			
Responsável pelo(a) Contratado(a)		Expedição em [.]/[.]/2022	
Ordem de Fornecimento ou de Início dos Serviços		[.] Dias ou [.] Meses	
Prazo de Execução			
Anotações da Fiscalização			
Datas e Horários da Fiscalização/Conferência			
Recebimento/Provisória		Data [.]/[.]/2022	

73

Ficha de Fiscalização de Contrato			
Art. 117, Lei nº 14.133/2021			
Processo Administrativo nº 209/2022		Modalidade DISPENSA nº 115/2022	
Fiscal Responsável	Roberto Alexandre Soares		
Ato de Designação	Portaria nº 7.330 de 12 de setembro de 2022		
		Observação:	
		Dispensável conforme no artigo 95, da Lei nº 14.133/21	
Contratado [a]	Olinda Garcia Lopes Eireli		
Responsável pelo(a) Contratado(a)	Og Garcia Junior		
Ordem de Fornecimento ou de Início dos Serviços	Expedição em 12 de setembro de 2022		
Prazo de Execução	05 dias		
Anotações da Fiscalização	No dia 12 de setembro a Empresa foi ate o local e retirou a bomba para devida manutenção dos cabos e fios conforme descrito na necessidade de contratação. No dia 13 de setembro a Empresa reinstalou a Bomba da cx d'água e o funcionamento da mesma esta No dia 14 de setembro voltei ao local para verificar o funcionamento da bomba, e está tudo ocorrendo adequadamente		

74

**LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO**

Pagamento deverá ocorrer conforme definido no contrato ou no instrumento equivalente

Vedado o pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação

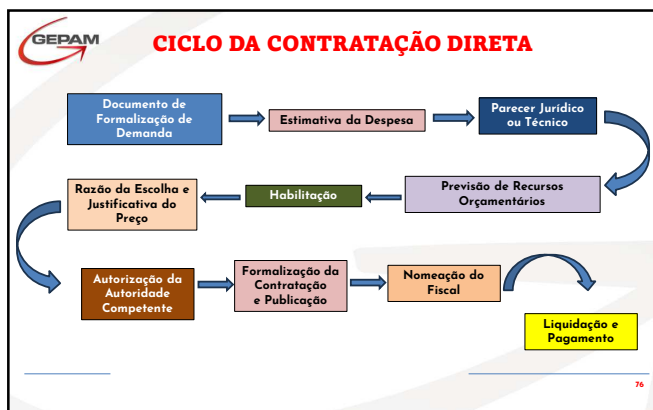
Exceção: §1º art. 145

Se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, previamente justificada

Conferência da Regularidade Fiscal

Retenção dos tributos incidentes

75



76

07. Pequenas Compras e Despesas de Pronto Pagamento

77

Art. 95 §1º Lei nº 14.133/21

É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de **pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento**, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00

Valor atualizado para 2024 é de **R\$ 11.981,20**

78



Legislação ou Normativa local poderá estabelecer valor limite para pequenas compras e pronto pagamento, observando-se o limite da Lei nº 14.133/2021

Pequenas Despesas não são aquelas oriundas de parcelamentos de compras maiores

São necessidades que surgem no dia a dia, de natureza transitória ou esporádica, que não ensejam um volume maior de contratação, capaz de motivar a abertura de licitação ou de processo de contratação direta

Geralmente, basta reunir 3 orçamentos e optar pelo de menor preço

79

79



Despesas de Pronto Pagamento

São aquelas despesas miúdas a serem custeadas com regime de adiantamento

Extraordinárias ou em regime de urgência

Despesas de viagem que não sejam acobertadas por meio de diárias

Pequenos consertos

Geralmente, basta a nota fiscal da despesa

80

80



Dispensa a formalidade de um processo administrativo de contratação direta

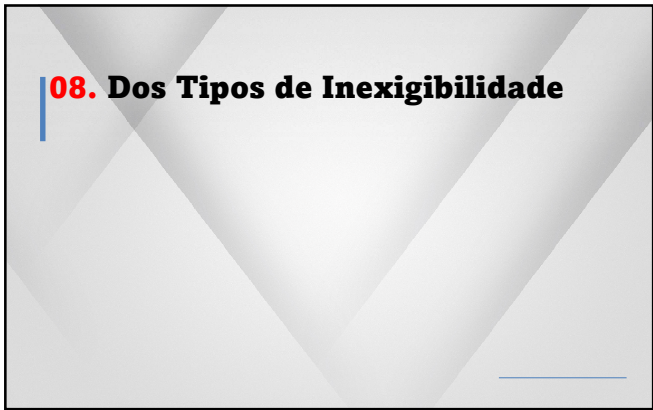
Visa dar Celeridade às Pequenas Contratações e Diminuir a Burocracia Administrativa

Sistema Audesp – TCE/SP

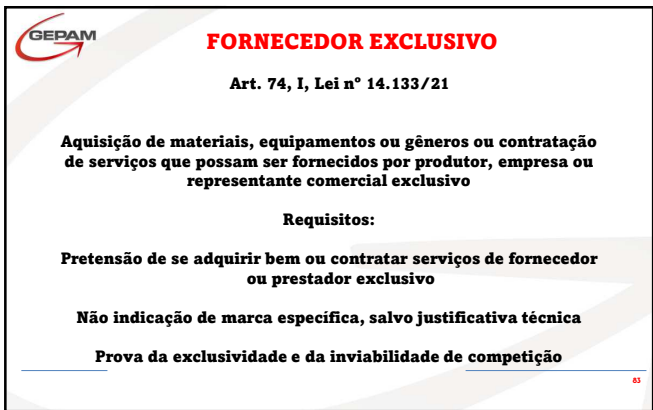
250 UFESP's [R\$ 35,36] = R\$ 8.840,00

81

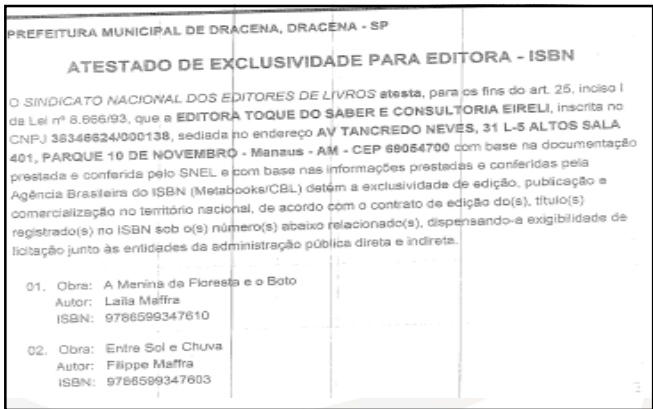
81



82



83



84

GEPAM **PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO**

Art. 74, II, Lei nº 14.133/21

Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Empresário exclusivo é a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

Afastada está a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Questão da exclusividade de data do evento

85

GEPAM **Requisitos:**

Pretensão em contratar serviço de artista[s]

Contratação realizar-se diretamente com o profissional, ou com empresário exclusivo, respeitados os limites do §2º do artigo 74, da Lei nº 14.133/21

Contratação ser de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

Como demonstrar no processo essa consagração ?

86

GEPAM **joaoboscoevinicius**

6.680 publicações **2,5 M** seguidores **455** seguindo

João Bosco & Vinicius

@joaoboscoevinicius

Contato para shows: (16) 99103-4294

@violadachorameliga

Ouçã agora Vol.2 JBEV21 InConcert

Ver tradução

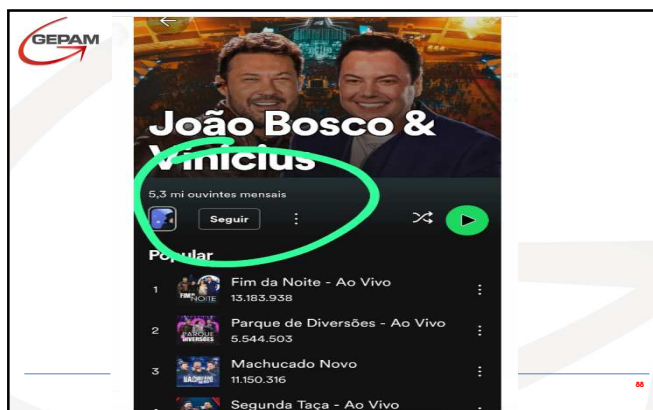
onerpm.link/jbev21_inconcert_vol2

Seguido(a) por jr.gumieiro, dhiego_ar e outras 27 pessoas

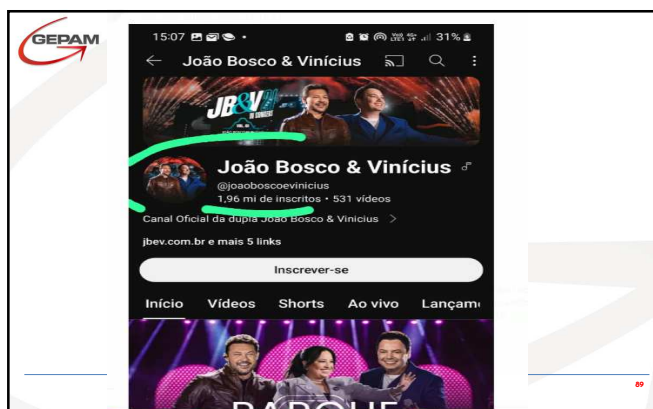
Seguir Mensagem Contato

Agenda JB&V21InCo... EP Playlist No Kanto da... Deez

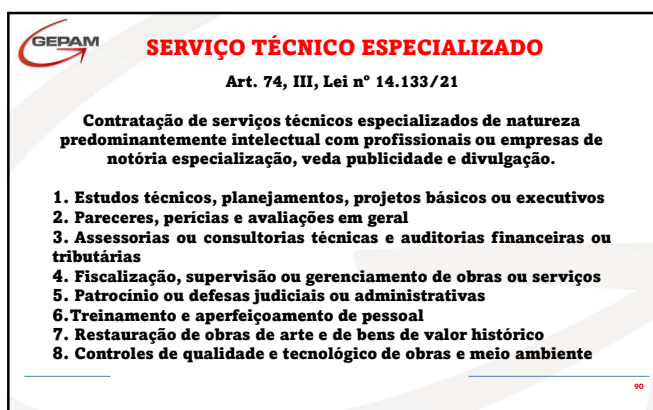
87



88



89



90



Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita auferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

91

91



Requisitos:

Ser o Serviço Técnico Especializado de natureza predominantemente intelectual

Seu prestador deve ser qualificado como detentor de notória especialização

Ser o Serviço Técnico dentre o rol do inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/21

92

92



CREDENCIAMENTO

Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21

Instrumento auxiliar previsto no art. 78, I c/c art. 79, Lei nº 14.133/21

Questões específicas para o credenciamento

Regulamento

Chamamento Público

93

93

 **No caso paralelo e não excludente, viável e vantajoso para a Administração em contratações simultâneas**
Ex.: Exames Laboratoriais, Medicamentos de Alto Custo, Serviços de Mecânica

Seleção a critério de terceiros, a ser feito a cargo do beneficiário direto da prestação
Ex.: Contratação de Bancos para recebimento de tributos

Mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições inviabiliza a licitação
Ex.: Compras de Passagens Aéreas

94

 **LOCAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEL**

Art. 74, V, e §5º, Lei nº 14.133/21

Era hipótese de dispensa na Lei 8.666/94 [art. 24, X]

Requisitos:

Avaliação dos bens, estado de conservação, custos de adaptações e prazo de amortização dos investimentos.

Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis.

Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

95

09. Principais Tipos de Dispensa

96

 **DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**

Art. 75, I, Lei nº 14.133/21

Obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores

Inicialmente era R\$ 100.000,00
Valor atualizado para 2024 – R\$ 119.812,02 – Decreto Federal nº 11.871/2023

Somatório no exercício por unidade gestora
Somatório por despesas da mesma natureza, por ramo de atividade

97

97

 **Serviços de Manutenção de Veículos Automotores**

Até R\$ 119.812,02 – considera-se o somatório das manutenções e consertos no exercício

Consertos individualizados até R\$ 9.584,97 não serão somados para o limite da dispensa

Valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023
Serviços de manutenção, incluindo fornecimento de peças.

98

98

 **Exemplo**

A) Conserto de Pá Carregadeira – R\$ 12.000,00 [computa]
B) Manutenção Veículo do Gabinete – R\$ 10.500,00 [computa]
C) Conserto de Motor do Ônibus Educação – R\$ 25.000,00 [computa]
D) Conserto e Manutenção Veículo da Saúde – R\$ 7.890,00 [não computa]
E) Conserto Veículo da Fiscalização – R\$ 3.400,00 [não computa]

99

99



Art. 75, II, Lei nº 14.133/21

Compras e Serviços Comuns

Inicialmente era R\$ 50.000,00
Valor atualizado para 2024 – R\$ 59.906,02

Somatório por unidade gestora no exercício;
Somatório por despesas da mesma natureza, por ramo de
atividade

100



EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 75, VIII, Lei nº 14.133/21

Urgência e Emergência ou de Calamidade Pública

Demonstração do Fator de Risco

Aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, vedada prorrogação e a recontração da mesma empresa

Deverão ser observados os valores praticados no mercado na forma do art.23

Adotar medidas para a licitação, enquanto perdura a dispensa

101



Requisitos:

a) Haver potencial dano à vida, à saúde e a segurança de pessoas, bem como à preservação e segurança de obras, serviços e bens públicos, tratando-se de urgência concreta e efetiva, decorrentes de situação de emergência ou de calamidade pública

b) Demonstrar que as contratações são as providências necessárias e adequadas para estancar, sanar e solucionar a situação de risco que as motivou

c) Promover as contratações por prazo máximo de 1 ano, contados de forma consecutiva e ininterrupta, da ocorrência do evento que deu causa à emergência ou calamidade, vedada a prorrogação e recontração do mesmo prestador

102

OBRIGADO!

 GEPAM

 josecarlos@gepam.adm.br

 @gepamconsultoria

 (18) 99108-0642

 GEPAM – Gestão Pública

 (18) 3521- 5386

 gepam@gepam.adm.br